**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3277**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRA A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA, PARA A EDIFICAÇÃO DE MORADIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em Sessão Ordinária realizada em 04 de setembro de 2017, APROVOU:

 **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra a munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento do terreno ou aterro da construção, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

 **§ 1° –** O limite máximo da doação será de 40,00 m3 (quarenta metros cúbicos) por **UNIDADE HABITACIONAL AUTÔNOMA** e fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

 **§ 2° –** A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.”

 **Art. 2º** - O beneficio previsto no art. anterior, será deferido aos munícipes que comprovarem:

 I - renda familiar não superior á 03 (três) salários mínimos;

 II - possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;

 III - não possuir a moradia a ser edificada, área superior a 90m² (noventa metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico.

 **Art. 3º** - Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, bem como os participantes de programas de interesse social, como o “Minha Casa Minha Vida”.

 **Art. 4º** - Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Erário do Custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP’s - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

 **Art. 5º -** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

 **Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de setembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**